

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

Contrato Administrativo que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA**, e **RIDAMAR FERREIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 004.157.546-35, portadora do RG nº M-10.620.592, PCE/MG, residente e domiciliada na Rua Caetano Rosa, nº 25, Santa Rita, Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função pública de **DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I**, em substituição da professora efetiva Dulce Araújo de Moraes, que se encontra afastada pelo INSS, atendendo a solicitação feita pelo memorando nº 135/2023, para compor a equipe de Educação, e mantendo assim, o bom funcionamento da Secretaria de Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e prazo final até 16 de junho de 2023.

2.2. Persistindo a necessidade, o contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação.


2.3. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 23 / 05 / 2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 2.654,18 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) mensais.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.



AVISO EM _____
PUBLICADO NO QUADRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número:
07.01.12.365.0009.2.026.3190.04 Ficha 2245.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. A jornada de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
5.2. Poderá haver em caso de extrema urgência a prorrogação da jornada.
5.3. Toda prorrogação de jornada deverá ser expressamente fundamentada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **CONTRATADA**:

- I- Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.
II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.
III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

6.2. Compete ao **CONTRATANTE**:

- I- Fornecer a **CONTRATADA** as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.
II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, sempre que o interesse público assim o exigir e quando houver interesse público, na forma da Legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

- 9.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa da Administração Municipal, a qualquer momento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 23 / 05 / 2023



- c) por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante comunicação por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;
- e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista;
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) seu cumprimento de modo irregular.

Parágrafo único. A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, que trata da contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL


11.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 2.123,34 (dois mil, cento e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação.

E, assim justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 23 de maio de 2023.





HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



RIDAMAR FERREIRA DE SOUZA
Docente Nível Superior I

Testemunhas:

Assinatura: 
CPF: 087.546.076.39
RG: MG 10.750.601

Assinatura: 
CPF: 001.670.826.12
RG: MG 7.849.497

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 23 / 05 / 2023